



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 13/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 006 PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de sistema integrado de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT** e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.288.268/0001-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentada justificativa às folhas 55 *“Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional.*

A busca de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos, está alicerçado na necessidade de melhorar e evoluir os processos de gestão, com integração de sistemas, com serviços aos cidadãos, com o cumprimento às prestações de contas, com a otimização de rotinas e procedimentos internos e com a interação entre a administração pública e a sociedade (fls.55).

O principal objetivo é proporcionar aos gestores através de uma solução moderna, condições de avaliação comportamental da gestão, utilizando matrizes de informações gerenciais, qualificadas, detalhadas sendo base à tomada de decisão. É poder também promover condições para melhor gerir o bem público, esta ação está regrada e inserida como estratégia de gestão do Município de TUCUMÃ (fls.56).

Desta feita, observa-se nos autos, que o titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Autorização às fls. 13.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira às f. retro, subscrita pelo titular da Prefeitura Municipal de Tucumã -PMT, Sr. Celso Lopes Cardoso, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme folhas 11, as despesas serão consignadas nas seguintes dotações orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0905.041220002.2.008 Manut. Sec.de Admin. /Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ.



DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme Parecer Jurídico às folhas 63, “Analisando a justificativa da Secretaria Municipal de Administração, identificamos que assiste razão ao pedido formulado, vez que a empresa a ser contratada, além de prestar este serviço desde o ano de 2013, possui banco de dados com todos os serviços realizados dentro deste período. Logo, a contratação dará continuidade aos serviços já prestados (para atendimento a geração do E-Contas do TCM/PA e atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – PCASP, contendo os módulos de Contabilidade, PPA, LOA, GPO, Patrimônio, Folha de Pagamento – FOPAG, Licitações e GDIP – Gestão de Dados de Informação Pública em atendimento a Lei nº 131/2009 – Lei da Transparência, no sítio: www.gdip.com.br, incluso treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção). Condições e ferramentas estas, imprescindíveis ao fim colimado e que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial”.

Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em razão de que a existência de banco de dados da educação junto à empresa contratada, inviabiliza a competição. Mormente quando ressaltamos que o referido banco, é ferramenta indispensável para a prestação que se intenta contratar. Sendo imperioso frisar in fine, que a jurisprudência e doutrina pátria, colacionadas acima, apresentam permissivo legal o qual autoriza a contratação direta na hipótese como a aqui em análise (fls.65).

Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da contratação da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, através do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme folhas 65 do presente processo (grifo nosso).

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.288.268/0001-04, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil, seiscentos reais), para todo o exercício do ano de 2021.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 006 PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 03 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do *Decreto n.º 007/2021*, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 006 PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de sistema integrado de gestão pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã – PA, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 03 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021